



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200043

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, para o fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de equipamento Transmissor de TV Digital para a cidade de Macapá - AP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Av. Embaixador Bilac Pinto, 973, Bairro Boa Vista, CEP: 37.540-000, telefone nº (35) 3473-3710, CNPJ-MF nº 01.377.889/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Souza Correa, CI. M4651460, expedida pela SSP/MG, CPF nº 772.182.996-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.033588/2020-10 do Processo nº 00200.004961/2019-55, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.032814/2020-37, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de equipamento Transmissor de TV Digital para a cidade de Macapá -**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nos locais de instalação, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário; Responsabilizar-se pela alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;

IV - aguardar a emissão da Ordem de Serviço, na qual constará: o número da Ordem de Serviço, o nome do Solicitante/Gestor, o local da coleta, o local de entrega, a descrição dos itens, data e assinatura;

V - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;

VI - fornecer ao Gestor do contrato no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato, nome e telefones de contato do representante da empresa responsável pela execução do contrato;

VII - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações portando volumes ou objetos sem a devida autorização do Gestor;

VIII - fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, e de manutenção em português, espanhol ou inglês;

IX - garantir ao SENADO (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia *Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS* (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

X - adotar, preferencialmente, soluções para a instalação que reduzam o impacto ambiental;

XI - fornecer, preferencialmente, todos os equipamentos e acessórios em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, recicláveis e que produzam o menor impacto ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade que aquela do objeto deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da instalação da antena na torre, no caso dos Grupos 1, 2, 3, 4, 6 e 7, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante o ensaio do sistema irradiante em campo de provas com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pela estrutura da torre de transmissão.

I - Os resultados do procedimento de ensaio do sistema irradiante deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, para fins de avaliação do cumprimento das exigências do Edital, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

III - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

IV - fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

V - acompanhar a entrega dos equipamentos, mediante um Fiscal ou de um representante da área técnica, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está sendo entregue;



**SENADO FEDERAL**

VI - providenciar, para cada cidade onde serão entregues os equipamentos, autorizações de acesso aos locais para os funcionários da CONTRATADA. Tais autorizações estarão disponíveis concomitantemente à emissão da Ordem de Serviço;

VII - fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados.

PARÁGRAFO NONO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos fornecidos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço, que indicará detalhadamente o prazo e locais de prestação dos serviços, será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a assinatura do contrato e de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão técnico para instalação da emissora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os Grupos 1, 2 e 3, sistema de transmissão de FM para as cidades de Campo Grande, Florianópolis e Rio de Janeiro, a assistência técnica inicia-se a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas cidades de:

I - Campo Grande – MS – Av. Desembargador Neto do Carmo, 672 – Parque dos Poderes (Grupo 1);

II - Florianópolis – SC – Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Grupo 2);

III - Rio de Janeiro – RJ – Morro do Sumaré, Sítio da EBC (Grupo 3);

IV - Macapá – AP – Av. Ana Nery, Nº 400, Bairro Laguinho (Grupo 4);

V - João Pessoa – PB – Assembleia Legislativa da Paraíba (Grupo 5);

VI - Curitiba – PR – Rua Júlio Perneta, 695 – Mercês (Grupo 6);

VII - Teresina – PI – Assembleia Legislativa da Paraíba (Grupo 7).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS GRUPOS 1, 2 E 3

A assistência técnica é o conjunto de procedimentos com a finalidade de garantir e manter o melhor funcionamento do sistema transmissor, comportando, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico e/ou operacional e de engenharia para a solução de problemas que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de *software*.

I - Durante o período abrangido pela assistência técnica, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva consiste de uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

I - Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, além dos descritos no Anexo 2 do edital.

II - Os procedimentos de manutenção preventiva para os equipamentos constantes do objeto serão realizados em periodicidade quadrimestral, sendo que a primeira deverá ocorrer 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

III - Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um Relatório Técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados, assinado pelo técnico responsável.

IV - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva, sem qualquer ônus adicional para o SENADO. A correção deverá ser executada em até 2 (dois) dias corridos após o procedimento da manutenção preventiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos que deverão ser adotados pela CONTRATADA durante as manutenções preventivas deverão constar no Relatório de manutenção (RM) a ser entregue ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis após a Manutenção Preventiva Quadrimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São procedimento preventivos mínimos que deverão compor a Manutenção Preventiva quadrimestral:

I - Procedimento de Limpeza e Lubrificação

a) Retirada de poeira e pó dos equipamentos com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel;



**SENADO FEDERAL**

- b) Limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do sistema, conforme recomendações do fabricante;
- c) Limpeza de teclas painéis e display's;
- d) Lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite.

II - Inspeção Visual e Ajustes:

- a) Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX;
- b) Vistoria das seguintes conexões das gavetas: energia elétrica, conectores de RF, sensores, dados e do sistema de refrigeração;
- c) Inspeção do conector principal da antena transmissora;
- d) Vistoria dos conectores do somador;
- e) Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao Sistema de Transmissão;
- f) Vistoria da fixação dos cabos na esteira e na Torre de Transmissão (fixação, vedação e corrosão). Para procedimentos realizados na Torre de Transmissão deverão ser adotadas as normas estabelecidas na NR-35;
- g) Verificação do sistema de aterramento elétrico do abrigo;
- h) Verificação de funcionamento do pressurizador: inspeção no motor, vazamento de ar e medidor;
- i) Verificação do funcionamento dos ventiladores de teto, trocadores de calor e/ou do sistema de refrigeração líquida das gavetas (onde houver);
- j) Carga de teste: inspeção do funcionamento dos motores, ventiladores, sistema de refrigeração líquida e nível do líquido de arrefecimento;
- k) Verificação da antena parabólica: alinhamento, cabo e conexões, limpeza e lubrificação;
- l) Verificação de goteiras ou infiltrações e das condições gerais de infraestrutura do abrigo;
- m) Verificação do Quadro de energia: temperatura dos disjuntores, estado e aperto das conexões, estado do isolamento e corrosão dos cabos, identificação de ruídos incomuns nos disjuntores ou contactores (geralmente causados por mau contato) – os procedimentos de verificação deverão ser realizados seguindo-se as recomendações da norma NR-10.

III - Verificação de Parâmetros:

- a) Verificação das medidas: potência direta, potência refletida, temperatura, taxa de erro, corrente das gavetas e comparação com os valores obtidos no laudo realizado pelo fabricante;
- b) Verificação da frequência da portadora, analisando as tolerâncias conforme as Normas da Anatel – M.C. e reajuste se necessário;
- c) Medidas de tensões no QGE – Quadro Geral de Energia, verificação e reaperto das conexões dos barramentos internos e fiação, medição da temperatura dos disjuntores e conectores;
- d) Verificação do sinal de recepção: qualidade do áudio.

IV - Rotina Operacional:

- a) Conforme solicitação do Fiscal ou do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar rotinas de operações necessárias a restabelecer o funcionamento do sistema.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de modo a assegurar prontamente ao SENADO os serviços de manutenção corretiva e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá assegurar, que o atendimento a chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo gestor ou fiscal do contrato.

I - Caso a falha provoque a queda do sinal da emissora, o prazo máximo para atendimento será de 12 (doze) horas, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, quando absolutamente necessário, poderá remover o bem objeto desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, deixando em substituição outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, de marca e modelo igual ou superior ao ofertado originalmente, nos seguintes casos:

I - Na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 6 (seis) meses;

II - Findo o prazo para reparo, sem que esse tenha sido realizado a contento;

III - No caso de ser constatado defeito de fabricação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá assegurar que prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de *software*. Para tanto deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

PARÁGRAFO NONO - Os procedimentos que deverão ser adotados pela CONTRATADA durante as manutenções corretivas deverão constar no Relatório de manutenção (RM) a ser entregue ao Gestor em até 5 dias úteis após a realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA PARA OS GRUPOS 4, 5, 6 e 7

Para os Grupos 4, 5, 6 e 7, a garantia contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de modo a assegurar prontamente ao SENADO os serviços de manutenção corretiva e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem nenhum ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar, que, durante o período de garantia, o atendimento a chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da comunicação oficial expedida pelo Gestor do Contrato.

I - Caso a falha provoque a queda do sinal da emissora, o prazo máximo para atendimento será de 12 (doze) horas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, quando absolutamente necessário, removerá o bem objeto desta especificação, ou parte (s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Gestor, deixando em substituição outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, de marca e modelo igual ou superior ao ofertado originalmente, nos seguintes casos:

I - Na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 6 (seis) meses;

II - Findo o prazo para reparo, sem que esse tenha sido realizado e testado pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá assegurar que, durante o período de garantia, prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de *software*. Para tanto deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo Fiscal, quando do fornecimento dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações; e

II – Definitivamente, quando da instalação, após a avaliação de pleno funcionamento e atendimento aos demais itens deste contrato, pelo Fiscal responsável pela fiscalização do ajuste





SENADO FEDERAL

ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificações das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO OITAVO – Para verificação das características técnicas deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados no ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 498, DE 27 DE MARÇO DE 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre).

**CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
PARA OS GRUPOS 1,2 E 3**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no Contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a redução do valor a receber pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme descritos nos itens abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Para as Manutenções Preventivas, o atraso em mais de 2 (dois) dias na data previamente firmada.	Grave	Por dia ou fração
2	Nas Manutenções Preventivas, deixar de efetuar a limpeza dos locais onde serão executados os serviços, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução.	Leve	Por ocorrência
3	Não atendimento a uma chamada técnica para solução de problemas dentro de 48 horas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.

Ocorrência	Glosa
Grave	De 5%, por incidência, sobre o valor do evento no contrato.
Média	De 2%, por incidência, sobre o valor do evento no contrato.
Leve	De 1%, por incidência, sobre o valor no evento no contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, para valores superiores serão aplicadas sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.032814/2020-37, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 4 (Macapá)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Preço Unitário	Preço Total
58	Transmissor digital de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), para transmissão em UHF, faixa de operação de 470 a 806 MHz (canais 14 a 51), potência de saída mínima de 3 Kw após a saída do filtro	1	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00
59	Antena transmissora de sinais de radiodifusão para televisão digital, na faixa de UHF	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
60	Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de televisão em UHF - 470 a 806 MHz	70m	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
61	Sistema para pressurização de linha de RF	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
62	Carga resistiva para teste de sinais de alta potência de RF ou sinais de transmissão de televisão em UHF	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
63	Multiplexador de sinais padrão ISDB-T	2	R\$ 27.500,00	R\$ 55.000,00
64	Instalação do Grupo 4	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Global do Grupo 4				R\$ 697.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 697.000,00** (seiscentos e vinte e sete mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á em duas etapas, sendo 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos a partir do recebimento provisório, e 30% (trinta por cento) do valor após a ativação, instalação e emissão do termo de recebimento definitivo, por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a





SENADO FEDERAL

hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

I – Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva referente aos grupos 1, 2 e 3, o pagamento efetuar-se-á no prazo do Parágrafo Segundo, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como dos relatórios de manutenção (RM) descritos nos Parágrafos Segundo e Nono da Cláusula Quarta, condicionado a emissão do termo de aceite do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Para os itens referentes à manutenção preventiva e corretiva dos grupos 1, 2 e 3 (grupo 1: itens 17 e 18; grupo 2: itens 38 e 39; e grupo 3 itens 56 e 57), os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do



**SENADO FEDERAL**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131003425495664 e Naturezas de Despesas 449052 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE800436 e 2020NE800439, de 25 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das



**SENADO FEDERAL**

demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência:**

I - de 12 (doze) meses consecutivos, **contados da data de sua assinatura**, ou **até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, o que ocorrer primeiro, **exceto** para os itens 17 e 18 do Grupo 1, itens 38 e 39 do Grupo 2 e itens 56 e 57 do Grupo 3;





SENADO FEDERAL

II - de 60 (sessenta) meses, a contar da entrega dos Termos de Recebimentos Definitivos, para os itens 17 e 18 do Grupo 1, itens 38 e 39 do Grupo 2 e itens 56 e 57 do Grupo 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

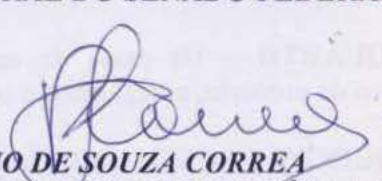
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de março de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ROGÉRIO DE SOUZA CORREA
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas: Elisângela C. de Carvalho

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\AUAD CORREA - CT NOVO 004961 2019 (A).doc

